

DECRETO Nº 1897-01/2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder aluguel social às famílias atingidas pelas inundações e alagamentos decorrentes da enchente de 04 de setembro de 2023, que gerou o reconhecimento do estado de calamidade pública pela Portaria nº 2.852, de 07 de setembro de 2023, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil da União, e maio de 2024 regulamentado pela Portaria 056/2024 e pelos Decretos Estaduais 57.596/2024 e 57.600/2024.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a conceder aluguel social mensal para as famílias atingidas pelas inundações e alagamentos do Rio Taquari, decorrentes do desastre classificado e codificado como Chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que gerou o reconhecimento do estado de calamidade pública pela Portaria nº 2.852, de 07 de setembro de 2023, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil da União, e maio de 2024 regulamentado pela Portaria 056/2024 e pelos Decretos Estaduais 57.596/2024 e 57.600/2024.

Art. 2º O aluguel social autorizado por este decreto poderá ser concedido às famílias que na enchente de 04 de setembro de 2023 e maio de 2024, perderam suas casas, ou caso as mesmas tenham sido reconhecidas impróprias para a habitação em decorrência dos danos da enchente.

Art. 3º O valor do aluguel social será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, para as famílias moradoras de imóveis afetados pelas inundações e alagamentos.

Parágrafo único: Na hipótese de o aluguel mensal contratado ser inferior ao valor do aluguel social, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado.

Art. 4º A família que necessitar o aluguel social deverá solicitar o benefício na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, mediante o preenchimento de um cadastro com os dados do requerente.

§ 1º Após a solicitação, será providenciada a vistoria do imóvel pelo Setor de Engenharia do Município, onde o requerente residia, a fim de verificar e atestar se os danos produzidos pela enchente são irreparáveis ou de difícil reparação.

§ 2º Após a realização do disposto no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará a avaliação socioeconômica da família.

§ 3º Atendidos os requisitos dos parágrafos anteriores, será concedido o benefício estabelecido nesta Lei.

Art. 5º O benefício do aluguel social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial dentro do Município de Cruzeiro do Sul.

§ 1º O Município não se responsabiliza pela relação contratual estabelecida entre as partes contratantes, bem como, por quaisquer danos ou prejuízos oriundos da locação, sendo de inteira responsabilidade dos locatários a conservação do imóvel.

§ 2º O benefício do aluguel social será efetivado mediante apresentação do contrato de locação original perante a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, o qual deverá ser assinado pelas partes contratantes, sem rasuras e com firma reconhecida.

Art. 6º O pagamento do aluguel social será concedido, em prestações mensais, sendo que a primeira parcela será paga até o décimo dia útil subsequente ao mês em que foi assinado o contrato.

Parágrafo único: A continuidade do pagamento está condicionada à apresentação mensal do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, até o décimo dia do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

Art. 7º O benefício do aluguel social será concedido da seguinte forma:

I – para as famílias afetadas na enchente de 04 de setembro de 2023 e maio de 2024, que já possuem o benefício do aluguel social, o mesmo, a partir da vigência do presente decreto, terá a duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogável pelo mesmo período, mediante parecer social;

II – a concessão de novos aluguéis sociais terão o prazo de 6(seis) meses podendo ser prorrogável pelo mesmo período, mediante parecer social.

Art. 8º O benefício do aluguel será extinto caso a família beneficiada:

I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nos artigos desta Lei;

II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III - apresentar documentação ou declaração falsa, sujeito a responsabilização civil, administrativa e criminal, bem como a devolução do valor recebido.

Art. 9º A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador e locatário, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 10 Para cobertura das despesas decorrentes deste Decreto, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais, com a classificação e utilização dos recursos, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de setembro de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças